



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 777/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix (PL), altera dispositivos da Lei n.º 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre restrição à circulação em vilas, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

De acordo com a propositura, o inciso III, do art. 2º e os incisos I e III do art. 4º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação original

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

III - rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais, desde que situadas dentro da mesma quadra fiscal.

Art. 4º Fica vedada a restrição à circulação quando:

I - a vila, a rua sem saída ou a rua sem impacto no trânsito for o único acesso a áreas verdes de uso público, áreas institucionais ou equipamentos públicos;

(...)

III - a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local;

Alterações pretendidas

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

III - Ruas sem impacto no trânsito local: área delimitada que engloba uma ou mais vias públicas cujo trânsito prioritário é de moradores da região, com entrada e saída por uma mesma via oficial, ainda que dotada de mais de uma denominação.

Art. 4º Fica vedada a restrição à circulação quando:

I - a Vila, a rua sem saída ou as ruas sem impacto no trânsito local for o único acesso a áreas institucionais;

(...)

III - a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, da rua sem saída ou das ruas sem impacto no trânsito local;

Em sua justificativa, o autor argumenta que uma das maiores preocupações dos gestores públicos nos dias de hoje em São Paulo é a questão da violência. No Morumbi, por exemplo, já foram registrados casos gravíssimos, que poderiam ter sido evitados se algumas vias e vilas estivessem fechadas.

As mudanças propostas, na Lei ora em vigor faz com que ela de fato alcance sua finalidade original, que é a de preservar a segurança de vários locais da cidade, que enfrentam situações de grave violência.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de trazer maior tranquilidade aos moradores de vilas e bairros localizados nas proximidades ou dentro de áreas violentas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que a propositura pretende conferir maior segurança aos munícipes, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/08/2020.

Comissão de Administração Pública

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Alfredinho (PT)

Zé Turin (REPUBLICANOS)

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Adilson Amadeu (DEM)

Alessandro Guedes (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Senival Moura (PT)

Quito Formiga (PSDB)

Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Donato (PT)

Ota (PSB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Isac Felix (PL)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2020, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.